



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I – Exposição da Matéria.

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Municipal nº 048, de 10 de outubro de 2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, no Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”.

O projeto foi submetido a esta Comissão para manifestação, em virtude de tratar de matéria diretamente relacionada às atividades agropecuárias, agroindustriais e de infraestrutura rural, temas inseridos na competência regimental da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, conforme disposto nos artigos 37, inciso III, e 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição busca criar um instrumento permanente de apoio e incentivo ao desenvolvimento econômico rural, mediante ações de fomento à produção agropecuária, modernização da infraestrutura produtiva, fornecimento de serviços e uso de maquinários públicos, bem como o estímulo à organização cooperativa e à agroindustrialização no Município.

II – Conclusões da Relatoria

O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL constitui importante política pública de desenvolvimento local, com enfoque na sustentabilidade produtiva, fortalecimento da economia familiar e valorização do trabalho rural, atendendo aos princípios e objetivos definidos na Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS, especialmente nos artigos 3º, incisos II e IV, e 8º, incisos XIX e XX, que atribuem ao Município



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

a competência para fomentar a produção agropecuária e promover o desenvolvimento econômico.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais do Município de Deodápolis:

II - promover o bem da comunidade sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
[...]

IV - assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais a todas as pessoas portadoras de deficiência;

Art. 8º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

[...]

XIX - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

XX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

A medida proposta é compatível com os dispositivos constitucionais que asseguram a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), bem como com a função social da propriedade rural prevista no artigo 186 da Carta Magna.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sob o ponto de vista administrativo, o projeto não cria novas estruturas ou cargos, tampouco gera despesa permanente, sendo sua execução viável dentro da estrutura existente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. A regulamentação a cargo do Poder Executivo garantirá a adequação técnica e a observância da legislação ambiental vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A implementação do PRORURAL repercutirá positivamente na infraestrutura rural, na organização da produção, no escoamento de produtos agrícolas e no incremento da economia local, reforçando o papel do Município como agente promotor do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento das cadeias produtivas.

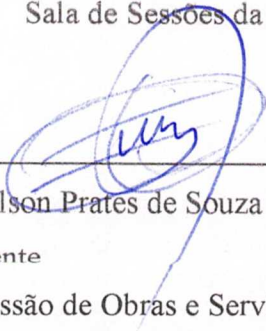
Trata-se de iniciativa que atende plenamente ao interesse público, por buscar a ampliação da produtividade rural, o incentivo à agroindústria e o apoio às famílias produtoras, em consonância com a política municipal de fomento à economia primária e com a proteção ambiental.

Assim, o projeto revela-se tecnicamente adequado, juridicamente legítimo e administrativamente exequível, encontrando respaldo na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e nos princípios que norteiam a boa administração pública.

III – Decisão da Comissão.

Ante o exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 048, de 10 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a proposta é legal, constitucional, tecnicamente adequada e de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento do setor produtivo e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Deodápolis/MS.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 13 de outubro de 2025.



Edmilson Prates de Souza

Suplente

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

De acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Cícero Alexandre Da Silva

Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Elvis Pereira De Lima

Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente